



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CAMPUS FLORESTA – CRUZEIRO DO SUL
CENTRO MULTIDISCIPLINAR - CMULTI
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM**

**RESULTADO DO PROCESSO DE JUBILAMENTO REFERENTE AO PRIMEIRO
SEMESTRE DE 2019.**

Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e dezenove, a Coordenação do Curso de Bacharelado em Enfermagem, de acordo com o Art. 357 do **Regimento Geral da UFAC**, vem através deste tornar público a homologação do resultado final do processo de jubramento, em conformidade com a reunião do colegiado deste curso realizada no dia dezesseis do mês de abril do corrente ano.

MATRICULA	DISCENTE	SITUAÇÃO DO DISCENTE
200887115	1.Luciléia Lopes Barbosa Nepomuceno	Recurso Indeferido Jubilado
2008870222	2.Ednalda da Silva	Recurso Indeferido Jubilado
200887010	3.Zakeyllyny Lima Pereira Cândido da Silva	Recurso Indeferido Jubilado
201187028	4.Ana Carla de Santana Sobral	Recurso deferido
201187408	5.Luã Silva Craveiro	Recurso deferido
20160870024	6.Jennifer Gomes de Souza	Não apresentou defesa Jubilado
20160870018	7.Natalia Nascimento dos Santos	Não apresentou defesa Jubilado
20170870013	8.Natalio José dos Santos Guimarães Junior	Não apresentou defesa Jubilado

No Capítulo III -Dos Recursos Administrativos, em conformidade com **Regimento Geral da UFAC**, em seu Art. 210, dos atos ou decisões adotados na gestão universitária nos níveis administrativo ou acadêmico caberá pedido de reconsideração para o próprio órgão ou recurso para o órgão imediatamente superior, na forma seguinte:

I – Dos Colegiados de Cursos e dos respectivos presidentes para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CAMPUS FLORESTA – CRUZEIRO DO SUL
CENTRO MULTIDISCIPLINAR - CMULTI
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM**

Art. 211. Os recursos previstos nos incisos do art. 211 serão interpostos dentro do prazo corrido e improrrogável de dez dias, a partir da ciência oficial do interessado nos processos administrativos ou da publicação do ato administrativo, não tendo efeito suspensivo, a não ser que, da imediata execução do ato ou deliberação, possa resultar lesão irreparável de direitos, devidamente comprovada pelo recorrente.

Cruzeiro do Sul, AC – 17 de abril de 2019.

A handwritten signature in blue ink, reading "Amaral", is positioned above the typed name of the coordinator.

Profª. M.e. Gardênia Lima Gurgel do Amaral
Coordenadora do Curso de Bacharelado Enfermagem/CZS
Portaria 0433/2018
UFAC – CAMPUS FLORESTA